



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N. 03/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 21/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.511/0001-03, com sede administrativa na Praça Pe. Antônio Pozzato, nº 880, Centro, CEP 86635-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Luciana Neves da Silva Alves, torna pública a realização da Chamada Pública nº 03/2025, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e demais disposições aplicáveis.

O presente certame tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2025.

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o projeto de venda no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lupionópolis/PR, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Para fins de procedimentos licitatórios com legislação própria, não se aplica a Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à composição da merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Lupionópolis/PR, durante o ano letivo de 2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos conforme as especificações, quantidades, unidades de fornecimento, valor de referência e demais condições constantes no Anexo I deste Edital, em conformidade com o planejamento nutricional e o cronograma escolar do ano letivo de 2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se:

I – O limite individual de comercialização de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

(CAF), por entidade executora e por ano civil, nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020;

II – A sazonalidade e perecibilidade dos alimentos ofertados, conforme a capacidade produtiva dos fornecedores locais, respeitando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado regional;

III – A entrega dos produtos em datas e quantidades previamente pactuadas com a Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada e contínua, ao longo do calendário escolar, para atendimento à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal.

1.3. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, respeitadas as disposições da legislação específica, as normas sanitárias aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.4. Seguem abaixo as especificações dos gêneros alimentícios que serão adquiridos:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONDIMENTO, TIPO: ALHO PORÓ, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:463865	KG	50	14,87	743,50
2.	CONDIMENTO, TIPO: CEBOLINHA APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463878.	KG	45	17,70	796,50
3.	CONDIMENTO, TIPO: SALSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463930.	KG	45	19,52	878,40
4.	FRUTA TIPO: ABACATE, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464370.	KG	200	4,71	942,00
5.	FRUTA, TIPO: BANANA IAPAR, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	KG	400	4,23	1.692,00
6.	FRUTA, TIPO: BANANA MAÇÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464376	KG	300	7,22	2.166,00
7.	FRUTA, TIPO: BANANA PRATA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:464449	KG	250	7,62	1.905,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

8.	FRUTA, TIPO: GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:464392	KG	400	6,55	2.620,00
9.	FRUTA, TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464398.	KG	150	3,73	559,50
10.	FRUTA, TIPO: MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464405	KG	200	7,25	1.450,00
11.	FRUTA, TIPO: MELANCIA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:	KG	400	4,34	1.736,00
12.	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA DE PESCOÇO/MENINA. CATMAT: 463751	KG	200	4,00	800,00
13.	LEGUME IN NATURA, ABÓBORA MORANGA CATMAT: 463746	KG	150	4,03	604,50
14.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BETERRABA. CATMAT: 463767.	KG	100	4,69	469,00
15	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA DOCE CATMAT: 463756	KG	100	3,89	389,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO: CEBOLA BRANCA CATMAT: 463781.	KG	90	4,88	439,20
17.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA. CATMAT: 463770.	KG	100	5,28	528,00
18.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CHUCHU VERDE. CATMAT: 463778.	KG	90	5,67	510,30
19.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MANDIOCA/AIPIM,	KG	400	6,77	2.708,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

	APRESENTAÇÃO: DESCASCADA E PICADA CATMAT:463795				
20.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MILHO VERDE. CATMAT: 463797.	KG	250	6,53	1.632,50
21.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE SALADA CATMAT: 463806.	KG	200	7,23	1.446,00
22.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE CEREJA CATMAT: 463803.	KG	150	7,74	1,161,00
23.	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO CATMAT: 463797	KG	250	4,56	1.140,00
24.	LEGUME IN NATURA, TIPO: VAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE/SEM FUNGOS / CONSISTÊNCIA FIRME. CATMAT: 481122.	KG	150	8,60	1.290,00
25.	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: CASEIRO. CATMAT: 470690.	KG	250	17,92	4.480,00
26.	BOLACHA, BASE: AMIDO DE MILHO, FARINHA TRIGO TIPO: CASEIRA	KG	150	23,00	3.450,00
27.	POLPA, TIPO: MARACUJÁ AZEDO / MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO CONGELADA. CATMAT: 464474.	KG	50	29,96	1.498,00
28.	POLPA, TIPO: ACEROLA/ APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464483	KG	50	25,26	1.263,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

29.	POLPA, TIPO: ACEROLA COM LARANJA/, APRESENTAÇÃO: CONGELADA.	KG	50	26,66	1.333,00
30.	POLPA, TIPO: ABACAXI/, APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464468	KG	50	23,27	1.163,50
31.	POLPA, TIPO: GOIABA/, APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464514	KG	50	21,07	1.053,50
32.	POLPA, TIPO: MANGA/, APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464475	KG	50	23,62	1.181,00
33.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE CRESPA. CATMAT: 463832.	KG	200	8,87	1.774,00
34.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE AMERICANA. CATMAT:463830	KG	200	8,87	1.774,00
35.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALMEIRÃO. CATMAT: 470608.	KG	150	7,60	1.140,00
36.	VERDURA IN NATURA, TIPO: BRÓCOLIS CHINÊS. CATMAT: 463835.	KG	100	9,36	936,00
37.	VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE, ESPÉCIE: COMUM / MANTEIGA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE / FOLHA VERDE VIVO / SEM FUNGOS. CATMAT: 481109.	KG	120	10,16	1.219,20
38.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ESCAROLA. CATMAT:463823	KG	120	8,68	1.041,60
39.	VERDURA IN NATURA, TIPO: QUIABO. CATMAT: 463792	KG	100	10,60	1.060,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

40.	VERDURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE. CATMAT: 463839.	KG	150	5,53	829,50
41.	VERDURA IN NATURA, TIPO: RÚCULA / VERDE. CATMAT: 463839.	KG	90	8,45	760,50
VALOR TOTAL R\$					54.626,20

(Cinquenta e quatro mil, seiscientos e vinte e seis reais e vinte centavos).

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, apurado na forma do Art. 31 “*caput*” e § 1º da Resolução FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21/2021).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. O limite máximo previsto para a presente contratação é de **R\$ 54.626,20 (cinquenta e quatro mil, seiscientos e vinte e seis reais e vinte centavos)**, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme previsto no art. 2º, § 1º da Lei nº 11.947/2009 e no art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ou outras que vierem a substituí-las:

12.306.0009.2046 – Manutenção da Merenda Escolar – CRECHE

Cód. Reduzido:

Desdobramentos: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1042

12.306.0009.2047 – Manutenção da Merenda Escolar – PRÉ ESCOLA

Cód. Reduzido:

Desdobramentos: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1042

12.306.0009.2048 – Manutenção da Merenda Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido:

Desdobramentos: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1042

12.306.0009.2050 – Manutenção da Merenda Escolar – EJA

Cód. Reduzido:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1042

12.306.0009.2129 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação Especial

Desdobramentos: 3.390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1042

2.3. Eventuais alterações na classificação orçamentária não afetarão a validade da contratação, desde que mantida a destinação do recurso ao atendimento das finalidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

A REUNIÃO DE ABERTURA SERÁ RELIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025 (18/06/2025), COM INÍCIO ÀS 14 HORAS, NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL IDA PEREIRA KOARATA, LOCALIZADA NA PRAÇA PADRE ANTONIO POZATTO, CENTRO DE LUPIONÓPOLIS/PR – CEP: 86.635-000.

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, organizados das seguintes formas, conforme previsão do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução nº 21/2021:

- Fornecedor individual (não organizado em grupo);
- Grupo informal (agricultores familiares reunidos sem constituição jurídica formal);
- Grupo formal (associações ou cooperativas legalmente constituídas, com DAP/CAF Jurídica válida).

3.2. Serão aceitas propostas de venda de gêneros alimentícios oriundos exclusivamente da produção própria dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local.

3.3. É vedada a participação de atravessadores, empresas comerciais, pessoas jurídicas que não se enquadrem como organização da agricultura familiar e quaisquer entidades que não atendam aos critérios estabelecidos neste edital e na legislação específica do PNAE.

3.4. A participação estará condicionada à apresentação da documentação exigida nos prazos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de inabilitação.

3.5. Será condição essencial para a participação nesta chamada pública que todos os gêneros alimentícios ofertados no projeto de venda sejam oriundos de produção própria dos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais proponentes, vedada a revenda, o atravessamento ou a intermediação de produtos de terceiros, ainda que integrantes da agricultura familiar.

3.6. A constatação de fornecimento de produtos de terceiros ou de origem diversa da declarada no Projeto de Venda acarretará, independentemente de prejuízo apurado, a desclassificação da proposta, o descredenciamento imediato do fornecedor e, se for o caso, a aplicação das sanções previstas neste edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.



4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação, os fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão apresentar os documentos conforme a sua forma de organização: fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal, nos termos da legislação vigente.

4.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no Envelope nº 01, lacrado e identificado conforme orientações constantes deste edital.

4.3 – Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

4.3.1. O agricultor familiar ou empreendedor familiar rural que participar individualmente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do CPF;

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física, válida, emitida nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado (modelo constante no Anexo II);

IV – Declaração firmada de que os produtos ofertados são oriundos exclusivamente da produção própria, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, vedado o fornecimento de gêneros adquiridos de terceiros, ainda que também inscritos no CAF;

V – Comprovação de atendimento às exigências higiênico-sanitárias vigentes, conforme normativas da ANVISA e do Ministério da Agricultura.

4.4 – Grupo Informal

4.4.1. O grupo informal, composto por agricultores familiares sem constituição jurídica formal, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do CPF de cada membro participante;

II – Cópia da DAP Física ou CAF Física de cada membro participante, válida, emitida nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda conjunto, devidamente assinado pelos participantes (modelo constante no Anexo II);

IV – Declaração conjunta, firmada por todos os integrantes do grupo informal, de que os gêneros alimentícios ofertados são provenientes exclusivamente da produção própria de cada membro participante, vedado o fornecimento de produtos adquiridos de terceiros, ainda que inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

V – Comprovação de atendimento às exigências higiênico-sanitárias aplicáveis.

4.5 – Grupo Formal

4.5.1. Os grupos formais (associações ou cooperativas da agricultura familiar) deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do CNPJ da organização produtiva;

II – Cópia da DAP Jurídica ou CAF Jurídica, válida, emitida nos últimos 60 dias;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- III – Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, INSS e FGTS;
- IV – Cópias do Estatuto Social e da Ata de Posse da atual diretoria, devidamente registradas;
- V – Projeto de Venda assinado pelo representante legal (modelo constante no Anexo II);
- VI – Declaração do representante legal da associação ou cooperativa de que os gêneros alimentícios ofertados no projeto de venda são provenientes exclusivamente da produção própria dos cooperados ou associados formalmente vinculados à organização, vedada a aquisição de produtos de terceiros, ainda que integrantes da agricultura familiar, conforme art. 38, §1º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020;
- VII – Declaração do representante legal sobre o controle do limite individual de R\$ 40.000,00 por cooperado/associado;
- VIII – Comprovação de atendimento às exigências higiênico-sanitárias vigentes.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado no Envelope nº 02, devidamente lacrado e identificado, contendo todas as informações exigidas pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, com as alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

5.2. O projeto deverá ser elaborado conforme modelo constante no Anexo II deste edital e conter, no mínimo:

- I – Identificação completa do fornecedor (nome, CPF ou CNPJ, DAP/CAF vigente);
- II – Endereço completo e telefone de contato;
- III – Relação detalhada dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, com respectivas quantidades, unidades de medida e preços unitários propostos, conforme valores de mercado local;
- IV – Cronograma estimado de entrega dos produtos, com indicação de datas prováveis ou períodos mensais, observando a compatibilidade com o calendário escolar e a capacidade produtiva do fornecedor;
- V – Declaração de que os produtos ofertados são oriundos exclusivamente da produção própria do(s) proponente(s), vedado o atravessamento ou revenda.

5.3. A formação de preços deverá observar os valores praticados no mercado local, compatíveis com a realidade socioeconômica regional, conforme dispõe o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

5.3.1. O projeto de venda deverá estar limitado à capacidade de produção do fornecedor, compatível com sua área cultivada, mão de obra disponível e histórico de produção, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para verificação dessa compatibilidade.

5.4. Serão desclassificados os projetos de venda que:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- I – Apresentarem preços excessivamente superiores ou inferiores à média de mercado local e regional, com indícios de inviabilidade econômica ou superfaturamento;
- II – Deixarem de atender às especificações mínimas exigidas neste edital e em seus anexos;
- III – Indicarem volume de fornecimento manifestamente incompatível com a produção estimada ou habitual do agricultor, grupo ou cooperativa;
- IV – Ultrapassarem o limite individual de comercialização anual de R\$ 40.000,00 por DAP ou CAF, por entidade executora.

5.5. A relação dos proponentes habilitados será publicada e os projetos selecionados serão convocados para formalização da contratação conforme o cronograma fixado neste edital.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. A seleção dos projetos de venda será realizada com base nos critérios de priorização estabelecidos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, observando-se as seguintes etapas e prioridades:

6.2. Prioridade entre os grupos por localização

- I – Projetos de fornecedores locais do município de Lupionópolis;
- II – Projetos do território rural ao qual pertence o município;
- III – Projetos de fornecedores do Estado do Paraná;
- IV – Projetos de fornecedores de outros estados da Federação.

6.3. Prioridade dentro de cada grupo por perfil do beneficiário

- I – Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
- II – Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos, certificados na forma da Lei nº 10.831/2003;
- III – Grupos formais (associações/cooperativas) sobre grupos informais, e estes sobre fornecedores individuais.

6.4. Critérios de desempate

6.4.1. Em caso de empate entre propostas equivalentes, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

- I – Maior número de agricultores familiares participantes;
- II – Maior proporção de mulheres agricultoras no grupo;
- III – Sorteio público, com registro em ata.

6.5. Complementação de propostas

6.5.1. Caso a demanda não seja integralmente atendida pelos projetos de fornecedores locais, a Administração poderá complementar as quantidades com projetos dos demais grupos, observando rigorosamente a ordem de priorização prevista neste item.



7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para fins de verificação da qualidade, padronização, conformidade com as especificações do edital e adequação ao consumo escolar, sempre que entender necessário, antes ou durante a execução do fornecimento.

7.2. As amostras, quando exigidas, deverão ser entregues no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de desclassificação da proposta ou suspensão da entrega, conforme o caso.

7.3. Os produtos efetivamente fornecidos deverão manter padrão idêntico ou superior ao das amostras previamente aprovadas. A inobservância desse requisito poderá ensejar a recusa da mercadoria, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.4. A verificação da qualidade e da conformidade dos gêneros alimentícios será realizada por servidor designado e/ou pela nutricionista responsável técnica do PNAE, que lavrará termo de recebimento com ateste ou relatório de não conformidade, conforme o caso.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o planejamento da alimentação escolar e a programação do calendário letivo do ano de 2025.

8.2. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, nos seguintes locais:

- Escola Municipal Guido Maria Conforti – Rua Minas Gerais, nº 655 – Centro;
- CMEI Casinha Feliz – Rua Padre Leão Valler, nº 123 – Centro;
- CMEI Cantinho da Criança – Rua Santa Catarina, nº 210 – Jardim Santa Luzia.

8.3. As datas e horários para entrega serão informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de responsabilidade do fornecedor:

- O transporte dos produtos até o local de entrega;
- O correto acondicionamento dos gêneros alimentícios;
- A observância às normas sanitárias vigentes.

8.4. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal ou documento equivalente, bem como do termo de recebimento atestado por servidor designado e pela nutricionista responsável.

8.5. A inadimplência na entrega, a entrega fora do padrão ou em desacordo com o cronograma poderá acarretar glosas, suspensão ou rescisão contratual, conforme previsto neste edital.

9. DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

9.1. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito bancário em conta corrente indicada pelo fornecedor habilitado, após a efetiva entrega dos produtos nas condições pactuadas e a devida liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.2. A liquidação da despesa consistirá na verificação da regularidade do fornecimento e ocorrerá somente após o recebimento dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal ou documento fiscal equivalente, compatível com o projeto de venda aprovado;

II – Termo de recebimento atestado por servidor designado da Secretaria Municipal de Educação e pela nutricionista responsável pelo PNAE, com indicação expressa da conformidade do produto entregue em relação às quantidades, qualidade, cronograma e especificações previstas;

III – Comprovação da validade da CAF (ou DAP) no momento da entrega, observando-se o limite individual de R\$ 40.000,00 por ano civil.

9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste definitivo, desde que toda a documentação esteja regular e não haja pendências formais por parte do fornecedor.

9.4. Em caso de atraso por culpa exclusiva da Administração, poderá ser aplicada correção monetária limitada ao período de inadimplemento, calculada com base no índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo, se requerida formalmente pelo fornecedor.

9.5. É vedado o pagamento:

I – De entregas parciais não autorizadas;

II – De produtos fornecidos em desconformidade com o projeto de venda ou com os padrões de qualidade exigidos;

III – Em caso de inadimplemento contratual, ausência de documentação fiscal ou não observância das exigências sanitárias.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, com alterações da Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e demais normas complementares aplicáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10.2. A participação no certame implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei, inclusive quanto à origem da produção e ao cumprimento das exigências sanitárias e legais.

10.4. É vedada a participação de atravessadores, intermediários e qualquer pessoa física ou jurídica que não se enquadre nos requisitos estabelecidos para a agricultura familiar e o empreendedor familiar rural.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

10.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo, por razões de interesse público devidamente motivadas ou por ilegalidade, sem que caiba aos participantes qualquer direito à indenização.

10.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento poderá ensejar advertência, suspensão, glosa de pagamento, rescisão contratual ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base na legislação vigente, mediante decisão motivada.

10.8. Fazem parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relação dos produtos, quantidades e valores máximos;
- b) Anexo II – Modelo de projeto de venda;
- c) Anexo III – Modelo do termo de recebimento da agricultura familiar;
- d) Anexo IV – Minuta de contrato;
- e) Anexo V – Declaração de produção dos gêneros alimentícios;
- f) Anexo VI – Declaração de limite individual anual;
- g) Anexo VII – Declaração de não existência de trabalhadores menores.
- h) Anexo VIII – Termo de Referência.

10.9. Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão entrar em contato com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lupionópolis/PR, pelo telefone (43) 3543-8700 ou pelo e-mail [inserir e-mail institucional], de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.

Lupionópolis/PR, 29 de maio de 2025

Luciana Neves da Silva Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADE E VALORES MÁXIMOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONDIMENTO, TIPO: ALHO PORÓ, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:463865	KG	50	14,87	743,50
2.	CONDIMENTO, TIPO: CEBOLINHA APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463878.	KG	45	17,70	796,50
3.	CONDIMENTO, TIPO: SALSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 463930.	KG	45	19,52	878,40
4.	FRUTA TIPO: ABACATE, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464370.	KG	200	4,71	942,00
5.	FRUTA, TIPO: BANANA IAPAR, APRESENTAÇÃO: NATURAL.	KG	400	4,23	1.692,00
6.	FRUTA, TIPO: BANANA MAÇÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464376	KG	300	7,22	2.166,00
7.	FRUTA, TIPO: BANANA PRATA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:464449	KG	250	7,62	1.905,00
8.	FRUTA, TIPO: GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:464392	KG	400	6,55	2.620,00
9.	FRUTA, TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464398.	KG	150	3,73	559,50



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

10.	FRUTA, TIPO: MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT: 464405	KG	200	7,25	1.450,00
11.	FRUTA, TIPO: MELANCIA, APRESENTAÇÃO: NATURAL. CATMAT:	KG	400	4,34	1.736,00
12.	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA DE PESCOÇO/MENINA. CATMAT: 463751	KG	200	4,00	800,00
13.	LEGUME IN NATURA, ABÓBORA MORANGA CATMAT: 463746	KG	150	4,03	604,50
14.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BETERRABA. CATMAT: 463767.	KG	100	4,69	469,00
15	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA DOCE CATMAT: 463756	KG	100	3,89	389,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO: CEBOLA BRANCA CATMAT: 463781.	KG	90	4,88	439,20
17.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA. CATMAT: 463770.	KG	100	5,28	528,00
18.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CHUCHU VERDE. CATMAT: 463778.	KG	90	5,67	510,30
19.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MANDIOCA/AIPIM, APRESENTAÇÃO: DESCASCADA E PICADA CATMAT:463795	KG	400	6,77	2.708,00
20.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MILHO VERDE. CATMAT: 463797.	KG	250	6,53	1.632,50



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

21.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE SALADA CATMAT: 463806.	KG	200	7,23	1.446,00
22.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE CEREJA CATMAT: 463803.	KG	150	7,74	1.161,00
23.	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO CATMAT: 463797	KG	250	4,56	1.140,00
24.	LEGUME IN NATURA, TIPO: VAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE/SEM FUNGOS / CONSISTÊNCIA FIRME. CATMAT: 481122.	KG	150	8,60	1.290,00
25.	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: CASEIRO. CATMAT: 470690.	KG	250	17,92	4.480,00
26.	BOLACHA, BASE: AMIDO DE MILHO, FARINHA TRIGO TIPO: CASEIRA	KG	150	23,00	3.450,00
27.	POLPA, TIPO: MARACUJÁ AZEDO / MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO CONGELADA. CATMAT: 464474.	KG	50	29,96	1.498,00
28.	POLPA, TIPO: ACEROLA/ APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464483	KG	50	25,26	1.263,00
29.	POLPA, TIPO: ACEROLA COM LARANJA/, APRESENTAÇÃO: CONGELADA.	KG	50	26,66	1.333,00
30.	POLPA, TIPO: ABACAXI/ APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464468	KG	50	23,27	1.163,50



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

31.	POLPA, TIPO: GOIABA/ APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464514	KG	50	21,07	1.053,50
32.	POLPA, TIPO: MANGA/ APRESENTAÇÃO: CONGELADA. CATMAT: 464475	KG	50	23,62	1.181,00
33.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE CRESPA. CATMAT: 463832.	KG	200	8,87	1.774,00
34.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE AMERICANA. CATMAT: 463830	KG	200	8,87	1.774,00
35.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALMEIRÃO. CATMAT: 470608.	KG	150	7,60	1.140,00
36.	VERDURA IN NATURA, TIPO: BRÓCOLIS CHINÊS. CATMAT: 463835.	KG	100	9,36	936,00
37.	VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE, ESPÉCIE: COMUM / MANTEIGA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE / FOLHA VERDE VIVO / SEM FUNGOS. CATMAT: 481109.	KG	120	10,16	1.219,20
38.	VERDURA IN NATURA, TIPO: ESCAROLA. CATMAT:463823	KG	120	8,68	1.041,60
39.	VERDURA IN NATURA, TIPO: QUIABO. CATMAT: 463792	KG	100	10,60	1.060,00
40.	VERDURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE. CATMAT: 463839.	KG	150	5,53	829,50
41.	VERDURA IN NATURA, TIPO: RÚCULA / VERDE. CATMAT: 463839.	KG	90	8,45	760,50



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

VALOR TOTAL R\$	54.626,20
-----------------	-----------

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Art. 29, §3º).

O limite máximo previsto para a presente licitação é de R\$ 54.626,20 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos). Recursos provenientes do recurso proveniente do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) via PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:

2. CPF:

3. Endereço:

4. Município/UF LUPIONÓPOLIS/PR

5.CEP:
86.635-000

6. Nº da CAF
Física:

7. DDD/Fone:

8.E-mail (quando houver)

9. Banco:

10.Nº da Agência

11.Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual
---------------	-------------------------------------

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

() Declaro, sob as penas da lei, que os produtos listados neste projeto de venda são oriundos exclusivamente de minha produção própria / produção própria dos membros do grupo / cooperados ou associados, conforme o caso, vedada a revenda ou fornecimento de produtos de terceiros.

() Declaro estar ciente de que o fornecimento de gêneros alimentícios incompatíveis com minha capacidade produtiva ou sem origem comprovadamente própria implicará desclassificação ou descredenciamento, além da aplicação das sanções previstas no edital.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Município: Lupionópolis/PR

Data: ... / ... / 2025

ASSINATURAS

Assinatura do Proponente: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO III – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Atesto que a Prefeitura Municipal de LUPIONÓPOLIS – Pr, CNPJ 75.845.511/0001-03, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão de Recebimento, representada por _____

_____, CPF _____ recebeu em

____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do

Fornecedor _____ ou Fornecedor (es) _____ os produtos abaixo relacionados:

item	Unid.	descricao	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Representante da Entidade Executora

(Município)

Representante do Grupo Fornecedor



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS-PR., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº ++++++, estabelecido na Rua ++++++, nº ++, centro, LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, CEP: ++++++, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ++++++, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº. ++++++-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. ++++++, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ++++++, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ++++++, sediada na Rua +++++, nº 2++++, +++++, +++++, Município de +++++, Estado do +++++, CEP: +++++, neste ato representada pelo Sr. +++++, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº +++++ SSP/PR, e CPF nº +++++, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contrato Administrativos – Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, assim como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, atualizada pela Resolução nº 21/2021, que regulamentam a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante chamada pública com dispensa de licitação.

Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 4.320/1964 quanto à execução orçamentária e financeira, bem como, no que couber e de forma complementar, os princípios gerais dos contratos administrativos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pelo(a) CONTRATADO(A), integrantes do projeto de venda aprovado no âmbito da Chamada Pública nº 000/2025, para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo administrativo nº [0000/2025].

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. As entregas dos produtos ocorrerão de forma parcelada e contínua, conforme o calendário escolar e o cronograma previamente pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação e o(a) CONTRATADO(A), nas unidades escolares indicadas, durante o exercício de 2025.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, respeitando-se as exigências sanitárias da ANVISA e da Vigilância Sanitária local, acondicionados de forma apropriada, em embalagens limpas, íntegras, não reutilizadas e rotuladas conforme exigências legais.

5.3. O recebimento dos produtos será atestado por servidor(a) designado(a) da Secretaria de Educação e pela nutricionista responsável pelo PNAE, devendo ser lavrado termo de recebimento com base na verificação da qualidade, quantidade e compatibilidade com o projeto de venda aprovado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ [_____], correspondente à soma dos valores unitários dos produtos fornecidos, observando-se o limite individual de comercialização de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por ano civil e por CAF, conforme art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta e sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta da seguinte dotação orçamentária:



12.306.0009.2046.3.390.30.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar – CRECHE

Cód. Reduzido:

Desdobramentos: 3.3.90.30.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1042

12.306.0009.2047 – Manutenção da Merenda Escolar – PRÉ ESCOLA

Cód. Reduzido:

Desdobramentos: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1042

12.306.0009.2048 – Manutenção da Merenda Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido:

Desdobramentos: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1042

12.306.0009.2050 – Manutenção da Merenda Escolar – EJA

Cód. Reduzido:

Desdobramentos: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1042

Cód. Reduzido

12.306.0009.2129 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação Especial

Desdobramentos: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1042

Cód. Reduzido

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente informada pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da apresentação de:

I – Nota fiscal compatível com os itens entregues;

II – Termo de recebimento assinado por servidor designado e pela nutricionista;

III – Comprovação da validade da CAF (ou DAP) à época da entrega.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

9.2. O valor devido será apurado com base nos preços unitários constantes do projeto de venda aprovado, limitado ao valor global contratado e ao teto de **R\$ 40.000,00 por fornecedor no ano civil.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária pelo período de inadimplemento, calculada com base no índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), conforme prática usual nas contratações públicas vinculadas a recursos federais do FNDE.

10.2. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa do(a) CONTRATADO(A), o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, estando à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE, nos termos do regime jurídico próprio aplicável às contratações públicas e da legislação específica do PNAE, poderá:

- a) Modificar, de forma pactuada, cláusulas contratuais para melhor adequação às finalidades da alimentação escolar, desde que não implique aumento injustificado da carga contratual ou desequilíbrio da execução;
- b) Rescindir o contrato por motivo de interesse público, inadimplemento contratual ou descontinuidade da produção, devidamente motivado;
- c) Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado e da nutricionista responsável pelo PNAE;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

d) Aplicar as sanções previstas na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, art. 45, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas.

14.2. Em caso de rescisão sem culpa do(a) CONTRATADO(A), poderá haver compensação de despesas comprovadamente realizadas, desde que pertinentes ao cumprimento parcial da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente a entrega de produtos em desacordo com o projeto de venda ou com as normas sanitárias, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas no art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão do direito de participar de chamadas públicas do PNAE pelo prazo de até dois anos;

III – Exclusão da lista de fornecedores do programa, em caso de reincidência ou fraude comprovada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. GESTÃO:

16.1.1. A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado por portaria, a quem compete:

I – Acompanhar e controlar a execução contratual;

II – Propor a aplicação de sanções, quando for o caso;

III – Manter registros atualizados da execução do contrato;

IV – Receber os relatórios de fiscalização e consolidá-los no processo administrativo.

16.2. FISCALIZAÇÃO:

16.2.1. A fiscalização será exercida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento obrigatório da nutricionista responsável pelo PNAE, e compreenderá a verificação da regularidade da entrega, a conformidade dos produtos com o projeto de venda e as condições de armazenamento e transporte.

16.2.2. As irregularidades constatadas deverão ser registradas formalmente e poderão ensejar a suspensão do pagamento, devolução dos produtos ou aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.



18. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – Descontinuidade da produção dos itens contratados, sem justificativa aceita pelo município;
- III – Interesse público devidamente motivado, mediante formalização no processo administrativo.

18.2. Também poderá haver rescisão por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), desde que por motivo justificado, comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aceito pelo CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – O Edital da Chamada Pública nº 000/2025;
- II – O Projeto de Venda aprovado;
- III – O Termo de Referência;
- IV – A CAF vigente e a documentação de habilitação do(a) CONTRATADO(A).

19.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Centenário do Sul/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

LUPIONÓPOLIS/PR, 00 de maio de 2025.

Ass: _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção
Própria () pelos agricultores familiares()/associados/cooperados(), relacionada no projeto de
venda.

LUPIONÓPOLIS-Pr _____ de _____ de 2025.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE ANUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr

(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua

....., nº, Bairro, CEP

(.....), na Cidade de (.....), Estado do

(.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo limite de valor

individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). /ano.

LUPIONÓPOLIS, ____ de ____ de 2025.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE
TRABALHADORES MENORES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

(Cooperativa/Associação) (razão social),

inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de

....., Estado, à Rua/Av.

.....(endereço completo), CEP.....,

DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 000/2025, DISPENSA N 000/2025, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

LUPIONÓPOLIS- Pr, ____ de ____ de 2025.

(nome legível, n.º RG e CPF e assinatura do responsável)



ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, oriundos de produção própria, para atender à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Lupionópolis/PR, no exercício de 2025, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A contratação será realizada por meio de chamada pública, com dispensa de licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, atualizada pela Resolução nº 21/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A alimentação escolar é um direito social assegurado pela Constituição Federal, essencial à promoção da segurança alimentar e nutricional e à permanência do aluno na escola. No Município de Lupionópolis/PR, a merenda escolar constitui fator de relevância para o desempenho escolar e o acesso igualitário ao ensino público, especialmente entre os alunos em situação de vulnerabilidade.

Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, é obrigatória a aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Essa modalidade de aquisição assegura o fortalecimento da economia local, a inclusão produtiva e a valorização dos hábitos alimentares regionais.

Destaca-se que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2116/2021 – Tribunal Pleno), o procedimento da chamada pública para aquisição de alimentos do PNAE constitui regime jurídico especial e não está sujeito às disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se exclusivamente as normas previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE.

3. FINALIDADE E PÚBLICO-ALVO

A contratação visa atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo a oferta regular de alimentos frescos e adequados, em consonância com o cardápio escolar elaborado por nutricionista habilitada. O público-alvo estimado é de 320 alunos, distribuídos conforme abaixo:

- Educação Infantil (creches e pré-escola): 132 alunos;
- Ensino Fundamental (anos iniciais): 160 alunos;
- Educação de Jovens e Adultos (EJA): 18 alunos;
- Educação Especial: 10 alunos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

As unidades escolares beneficiadas são: Escola Municipal Guido Maria Conforti, CMEI Casinha Feliz e CMEI Cantinho da Criança.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os itens a serem adquiridos, suas respectivas unidades de medida, quantidades, códigos CATMAT, preços estimados e valor total estão descritos na planilha anexa (Anexo I). A seleção considerou critérios técnicos definidos pela equipe de nutrição, incluindo valor nutricional, sazonalidade, viabilidade logística e aceitabilidade pelos alunos.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 54.626,20 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

As entregas serão realizadas de forma parcelada, diretamente nas unidades escolares, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o calendário escolar e as especificidades de armazenamento de cada item. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no período da manhã, com produtos devidamente acondicionados, higienizados e etiquetados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária e da ANVISA.

A conferência dos produtos será realizada por servidor designado e pela nutricionista responsável, que emitirão termo de recebimento com registro da conformidade do item entregue em relação ao projeto de venda aprovado.

6. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE, sob a fonte 1042, consignadas nas seguintes ações orçamentárias:

- 12.306.0009.2046 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche;
- 12.306.0009.2047 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré-Escola;
- 12.306.0009.2048 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental;
- 12.306.0009.2050 – Manutenção da Merenda Escolar – EJA;
- 12.306.0009.2129 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação Especial.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, a seleção das propostas observará os seguintes critérios:

I – Prioridade à produção orgânica ou agroecológica; II – Prioridade a assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e indígenas; III – Localização do fornecedor no território do município ou da região; IV – Compatibilidade do projeto de venda com a capacidade produtiva declarada; V – Adequação dos preços à média do mercado regional.

Será admitida a complementação de fornecimento por outros proponentes classificados, caso a proposta mais vantajosa não cubra toda a demanda.



8. FISCALIZAÇÃO E CONTRALE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação designado por portaria específica, com apoio técnico da nutricionista responsável pelo PNAE. Serão verificados:

- A regularidade e pontualidade das entregas;
- A conformidade dos produtos com o projeto de venda;
- O cumprimento das exigências sanitárias e de acondicionamento;
- A manutenção do limite legal de R\$ 40.000,00 por fornecedor/CAF/ano.

9. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário identificado, em conta de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o ateste do termo de recebimento. São condições para o pagamento:

I – Apresentação da nota fiscal compatível com o item entregue; II – Assinatura do termo de recebimento por servidor e nutricionista; III – Comprovação da validade da CAF (ou DAP) no momento da entrega.

O valor contratado com cada fornecedor não poderá ultrapassar o limite de R\$ 40.000,00 por ano civil, conforme art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

10. SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a saber:

I – Advertência por escrito; II – Suspensão da participação em chamadas públicas do PNAE por até dois anos; III – Exclusão do cadastro de fornecedores em caso de reincidência, fraude ou dano grave à alimentação escolar.

Lupionópolis/PR, 20 de maio de 2025

Luciana Neves da Silva Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO